

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº. 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

1- ABERTURA: Por ordem da agente de compras, Arlene Maria Ferrari, é instaurado nesta data o presente processo de compra direta, modalidade de dispensa de licitação suprimida a disputa conforme parece exarado pela assessoria jurídica com prioridade local, empresa estabelecida a pelo menos 5 anos, objetivando contratação de empresa, preferencialmente MEI ou EPP para produção de redação, edição e revisão das publicações dirigidas à TV, jornal, Rádio, redes sociais, site e desenvolvimento e manutenção e criação de conteúdo, organização e gerenciamento das redes sociais do Poder Legislativo de Ascurra. A publicação nas redes sociais deve ser feita com pelo menos 5 publicações mensais.

2 – TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação direta com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), notadamente considerando o dispêndio no exercício financeiro.

Tendo em vista que a licitação é o procedimento padrão e regular para quaisquer contratações do ente público, considerando, entretanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, haja vista o valor limite para a dispensa de licitação realizando a contratação direta para não ocasionar gastos para formalizar uma das modalidades de licitação mais dificultosa, pois é sabido que não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21 bem como na Resolução 01/2023 da Câmara de Vereadores de Ascurra, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Dentro dos princípios da administração pública e dos procedimentos licitatórios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que os esforços para se obter um valor justo bem apta a gerar o resultado e de maneira mais vantajosa e de menor dispêndio considerando as vantagens locais e fiscalização do contrato. Além do mais, busca-se um contrato plurianual para evitar ônus a administração e dado o contingente desta Casa Legiferante para efetivar contratos anuais.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.333/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração baseada no valor e média de mercado.

No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a disputa pela modalidade desenvolvida visualizado o menor dispêndio, notadamente, considerando o valor de mercado, bem como, os valores contratados para assessorias deste porte nas prefeituras e câmaras regionais.

3 – BASE LEGAL: Artigos 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e Resolução desta casa Legislativa n. 01/2023.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: INFORMO, para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente os recursos necessários/previstos ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código: **33390362700000** do orçamento vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA:

Apresentação de orçamento em conformidade com objeto do serviço anexo e parte integrante deste que poderá ser entregue presencialmente ou no sítio eletrônico camara@ascurra.sc.gov.br.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 24 e seguintes da Resolução 01/2023. Devem instruir a pré fase de contratação o envio pela empresa dos documentos conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

I – Cópia de cédula de identidade do administrador e representante legal da empresa constantes no ato constitutivo da licitante;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com o período requerido de 5 anos.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- II – Prova de regularidade por meio de competente certidão, PGFN;
- III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei (dispensados aos MEIs).

c) Qualificação Econômica:

- I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6 – ESTIMATIVA DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO **ATÉ R\$ 5.350,00** (cinco mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

7 – FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ DEZ DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

8 – PRAZO DO CONTRATO: 6 MESES podendo ser repactuado/renovado por igual período.

9 – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

O §3º do art. 75 estabelece que em relação à dispensa em razão do valor (incisos I e II), preferencialmente, seja divulgado o aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, considerando prioridade local e empresa estabelecida há pelo menos 5 anos.

10 – Após, seja conclua-se a instrução do feito com os orçamentos e documentos de habilitação e posterior homologação seja efetivado o contrato de serviços.

Arlene Ferrari

Agente de compras